**Projeto de Lei nº 014/2014**

*Altera a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN, e dá outras providências.*

O Prefeito de Jaçanã,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a forma de concessãoda Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS.

**Art. 2º.** O pagamento da GID será realizado mensalmente.

**Art. 3º.** O valor da GID será calculado de acordo com o cargo/função ocupado pelo servidor, tendo os seguintes percentuais:

I – Farmacêutico: 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

II– Atendente da Farmácia Básica: 20% (vinte por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

III - Agente Administrativo: 40% (quarenta por cento) incidente sobre o Vencimento-Base.

**Art. 4º.** A GID será incluída na remuneração devida ao servidor no período de concessão das férias.

**Art. 5º.** A referida gratificação constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 6º.**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores ocupantes dos cargos elencados nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, caso seja encerrado o repasse ao Município dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS.

**Art. 8º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2014.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 226/2014.

Jaçanã/RN, 24 de julho de 2014.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN

**Lei nº 0231/2014**

*Altera a Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), para os servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN, e dá outras providências.*

O Prefeito de Jaçanã,Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, I, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Jaçanã/RN aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a forma de concessãoda Gratificação de Incentivo ao Desempenho (GID), devida aos servidores que estejam em efetivo exercício na Farmácia Básica da Secretaria de Saúde do Município de Jaçanã/RN, utilizando os recursos de custeio provenientes do QUALIFAR-SUS.

**Art. 2º.** O pagamento da GID será realizado mensalmente.

**Art. 3º.** O valor da GID será calculado de acordo com o cargo/função ocupado pelo servidor, tendo os seguintes percentuais:

I – Farmacêutico: 45% (quarenta e cinco por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

II– Atendente da Farmácia Básica: 20% (vinte por cento) incidente sobre o Vencimento-Base;

III - Agente Administrativo: 40% (quarenta por cento) incidente sobre o Vencimento-Base.

**Art. 4º.** A GID será incluída na remuneração devida ao servidor no período de concessão das férias.

**Art. 5º.** A referida gratificação constitui-se de parcela autônoma, não servindo de base de cálculo para qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 6º.**As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** A Gratificação de Incentivo ao Desempenho, ora instituída, deixará de ser devida aos servidores ocupantes dos cargos elencados nos incisos I, II e III do art. 3º desta Lei, caso seja encerrado o repasse ao Município dos recursos de custeio do QUALIFAR-SUS.

**Art. 8º.**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de julho de 2014.

**Art. 9º.** Fica revogada a Lei Municipal nº 226/2014.

Jaçanã/RN, 20 de agosto de 2014.

***ESDRAS FERNANDES FARIAS***

Prefeito Municipal de Jaçanã/RN